



# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111120000185

Nº SAPL: 700/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 12 de novembro de 2025 às 08:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762957224311\\_40b2690a-9190-4444-ab92-ebdd85faf3e7](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762957224311_40b2690a-9190-4444-ab92-ebdd85faf3e7)

**Autores:**

JULIERME LIMA DE SENA

## PROJETO DE LEI Nº

**Institui o “Programa de Certificação de Estabelecimentos do Setor de Alimentos e Bebidas” e o “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro”, e dá outras providências.**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Fortaleza, o “Programa de Certificação de Estabelecimentos do Setor de Alimentos e Bebidas” e o “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro”.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - “Programa de Certificação de Estabelecimentos do Setor de Alimentos e Bebidas”: o conjunto de procedimentos administrativos destinados à certificação voluntária de estabelecimentos que comprovem o atendimento a requisitos de segurança na comercialização de bebidas alcoólicas;

II - “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro”: o certificado oficial expedido aos estabelecimentos que concluírem com êxito o processo de certificação previsto no Programa.

Art. 3º O Programa e o Selo a que se refere o art. 1º têm por finalidade:

I - reconhecer e incentivar bares, restaurantes, produtores artesanais, distribuidores e estabelecimentos similares que adotem práticas seguras e regulares de aquisição e venda de bebidas alcoólicas;

II - certificar e identificar, perante os consumidores, os estabelecimentos que observem rigorosos padrões de controle de origem e qualidade das bebidas alcoólicas, mediante auditoria do Poder Público Municipal.

Art. 4º A adesão ao Programa será voluntária, mediante requerimento do estabelecimento interessado protocolizado junto à Vigilância Sanitária Municipal de Fortaleza.

§ 1º O requerimento de que trata o caput poderá ser apresentado por meio eletrônico, em plataforma digital mantida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, que permitirá:

I - o acompanhamento do andamento do processo de certificação; e

II - a emissão do Selo.

§ 2º O Selo expedido ao estabelecimento certificado conterá código QR Code, para permitir a verificação pública de sua autenticidade e validade por qualquer cidadão.

Art. 5º O estabelecimento interessado em obter o “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro” deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

I - possuir Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária válidos e em conformidade com a legislação municipal;

II - apresentar notas fiscais que comprovem a aquisição de todas as bebidas alcoólicas destiladas de fornecedores e distribuidores legalmente constituídos e registrados no Ministério pertinente.

III - manter arquivadas, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, as notas fiscais de compra das bebidas, para fins de fiscalização;

IV - garantir que ao menos um Responsável Técnico ou Gerente do estabelecimento participe de curso de capacitação sobre boas práticas na aquisição de bebidas alcoólicas e técnicas de identificação de possíveis adulterações ou falsificações, promovido ou reconhecido pelo Município; e

V - adotar boas práticas de armazenamento, manipulação e descarte de bebidas e suas embalagens, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º Para verificação do disposto no caput, a Vigilância Sanitária Municipal analisará a documentação apresentada e poderá realizar vistoria in loco para averiguar o cumprimento dos requisitos.

§ 2º Verificado o atendimento integral das exigências, o estabelecimento receberá o “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro”, que deverá ser afixado em local de fácil visualização pelo público.

§ 3º O Selo terá validade de 1 (um) ano, contada da sua emissão, podendo ser renovado mediante novo processo de verificação.

§ 4º A cassação do Selo ocorrerá automaticamente em caso de autuação do estabelecimento por comercialização de bebidas:

I - adulteradas;

II - falsificadas; ou

III - de origem ou procedência irregular.

Art. 6º Os estabelecimentos detentores do “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro” ficarão sujeitos à fiscalização periódica pela Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais competentes.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos do art. 5º, o estabelecimento será notificado para promover a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo as irregularidades ou sendo comprovada fraude, o estabelecimento estará sujeito, gradativamente, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa, aplicada em valor proporcional ao porte econômico do estabelecimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

III - cassação do “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro”, com publicidade do ato no portal eletrônico oficial do Município de Fortaleza.

Art. 7º A Prefeitura de Fortaleza manterá, em seu portal eletrônico oficial e demais canais de comunicação institucionais, lista permanentemente atualizada dos estabelecimentos detentores do “Selo Municipal Fortaleza Consumo Seguro”, divulgando amplamente o Programa de Certificação.

Parágrafo único. A identidade visual do Selo e o modelo de certificado serão amplamente divulgados, com orientações claras sobre sua verificação pelo consumidor.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do “Programa de Certificação de Estabelecimentos do Setor de Alimentos e Bebidas”, de caráter consultivo, integrado por representantes:

I - da Vigilância Sanitária Municipal;

II - da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

III - da Secretaria Municipal do Turismo; e

IV - de entidades representativas do setor de bares, restaurantes e produtores artesanais de bebidas.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor:

I - sugerir melhorias e aprimoramentos ao Programa;

II - propor campanhas educativas e de orientação; e

III - acompanhar os resultados e os impactos da certificação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação, definindo:

- I - os procedimentos operacionais do Programa;
- II - os critérios técnicos para certificação e a identidade visual do Selo; e
- III - as normas de funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Certificação de Estabelecimentos do Setor de Alimentos e Bebidas e criar o Selo Municipal “Fortaleza Consumo Seguro”, como instrumento de enfrentamento a uma situação de relevância em saúde pública: a ocorrência de contaminações por metanol em bebidas alcoólicas, substância de alta toxicidade, responsável por casos de intoxicação, hospitalização e óbitos em diversas unidades da Federação.

O Ministério da Saúde tem registrado, recentemente, centenas de casos de intoxicação por metanol, inclusive com notificações no Estado do Ceará. Esse cenário provocou uma crise de confiança por parte dos consumidores, impactando negativamente o setor de alimentos e bebidas — especialmente bares, restaurantes, distribuidores e produtores artesanais que atuam em conformidade com as normas sanitárias e fiscais, mas sofrem os efeitos econômicos da redução no consumo.

A proposta busca conciliar a proteção da saúde coletiva com o fortalecimento da economia local, mediante a criação de um mecanismo de certificação e transparência que permita ao consumidor identificar, de forma clara e segura, os estabelecimentos que cumprem os padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos pela legislação sanitária.

O Selo Municipal “Fortaleza Consumo Seguro” funcionará como um instrumento de valorização dos empreendimentos formais e de incentivo à conformidade legal, estimulando o comércio responsável e contribuindo para a retomada da confiança no setor.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- o aumento da segurança alimentar e do controle sanitário municipal;
- o reconhecimento público dos estabelecimentos regulares e comprometidos com boas práticas;
- e o fortalecimento da imagem de Fortaleza como referência em turismo gastronômico seguro e de qualidade.

A proposição encontra amparo nas competências municipais previstas nos arts. 23, incisos II e V, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que conferem aos Municípios atribuição para atuar na proteção da saúde e na fiscalização de alimentos, bem como no incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

Diante da relevância sanitária, econômica e social da matéria, esta iniciativa contribui para a consolidação de políticas públicas voltadas à prevenção de riscos à saúde da população e ao fortalecimento da cadeia produtiva de alimentos e bebidas.

Assim, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da segurança do consumidor, da transparência nas relações de consumo e do desenvolvimento econômico responsável do Município de Fortaleza.


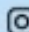




CÂMARA DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE VEREADOR  
JULIERME SENA

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante  
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

 [www.cmfor.ce.gov.br](http://www.cmfor.ce.gov.br)  [@cmforoficial](https://www.instagram.com/cmforoficial)  [/cmforoficial](https://www.facebook.com/cmforoficial)  [CâmaraMunicipaldeFortaleza](https://www.youtube.com/CâmaraMunicipaldeFortaleza)

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 12/11/2025 11:20  
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:  
[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762957224311\\_40b2690a-9190-4444-ab92-ebdd85fat3e7](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762957224311_40b2690a-9190-4444-ab92-ebdd85fat3e7)



# Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de novembro de 2025 às 11:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762957224311\\_40b2690a-9190-4444-ab92-ebdd85faf3e7](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762957224311_40b2690a-9190-4444-ab92-ebdd85faf3e7)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA